



BIC - GA

GESTÃO DE ACTIVOS, SGOIC II- S.A.

Regulamento do Conselho de Administração (CA)

ÍNDICE

1. Nota Introdutória	3
Artigo 1.º Objecto	4
Artigo 2.º Eleição do Conselho de Administração	4
Artigo 3.º Composição.....	4
Artigo 4.º Competência do Conselho de Administração	4
Artigo 4.º Presidente do Conselho de Administração.....	5
Artigo 5.º Reuniões	5
Artigo 7.º Actas	6
Artigo 8.º Disposições Finais	6

Nota Introdutória

O presente documento tem como objetivo apresentar o Regulamento do Conselho de Administração do BIC Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Organismos de Investimentos Colectivos II, S.A. (de ora em diante “BIC GA”).

A elaboração do Regulamento teve em conta os Estatutos da Sociedade, bem como a necessidade de conformidade legal e regulatória e a adopção das melhores práticas de Governança Corporativa recomendadas pela Comissão de Mercado de Capitais (CMC) nos diferentes documentos orientadores.

Por fim, com este documento pretendemos informar os Stakeholders sobre as regras de organização e funcionamento do Conselho de Administração da BIC GA e reforçar visão de que a Sociedade adopta as melhores práticas Nacionais e Internacionais de Governança Corporativa.

Artigo 1.º Objecto

1. O presente regulamento estabelece as regras de organização e de funcionamento do Conselho de Administração do BIC Gestão de Activos – SGOIC II, S.A. (de ora em diante “BIC GA”), em complemento do disposto na lei e nos estatutos.
2. O disposto no presente regulamento vincula todos os membros do Conselho de Administração do BIC GA.

Artigo 2.º Eleição do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral dos Accionistas por mandatos de três anos, prorrogáveis por uma ou mais vezes.

Artigo 3.º Composição

1. O Conselho de Administração é composto por um limite mínimo de 3 e um limite máximo de 9 membros.
2. O Presidente do Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral que elege os membros deste Órgão.
3. A Assembleia Geral poderá também nomear Administradores suplentes, em número não excedente a um terço dos membros efectivos, os quais substituirão estes em caso de ausência definitiva, morte, incapacidade, renúncia ou destituição.

Artigo 4.º Competências do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração a gestão corrente do BIC GA, prosseguindo os seus objectivos e contribuindo para o seu desenvolvimento sustentável.
2. Em geral, ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade previstos em Lei, assim como os que lhe forem especificamente atribuídos pela Assembleia Geral.
3. O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva, formada pelo número ímpar de membros que decidir e que actuará no âmbito das competências que lhe forem delegadas.

Artigo 4.º Presidente do Conselho de Administração

1. No exercício da gestão corrente do BIC GA, sem prejuízo das demais competências previstas nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração, dirigindo as respectivas reuniões e velando pela execução das suas deliberações.
- b) Convocar o Conselho de Administração, fixar a ordem do dia das reuniões e dirigi-las, exercer voto de qualidade e decidir sobre as questões que respeitem ao seu funcionamento.
- c) Representar o Conselho de Administração e promover a comunicação e a articulação com o Presidente do Conselho Fiscal.
- d) Contribuir para o efectivo desempenho das funções e competências dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 5.º Reuniões

1. O Conselho de Administração reunirá com a frequência que o mesmo entender e, pelo menos, uma vez em cada mês.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á mediante convocatória do seu Presidente.

3. A convocatória efectuar-se-á mediante notificação a todos os Administradores, com, pelo menos, quatro dias de antecedência, em relação à reunião, através de correio registado, ou correio electrónico com recibo de leitura, enviado para o endereço, físico ou electrónico e direcção que cada Administrador haja comunicado por escrito ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 6.º Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 7.º Actas

1. De cada reunião do Conselho de Administração é lavrada a correspondente acta, na qual são indicados, sumariamente, os assuntos abordados e as deliberações tomadas.
2. As actas de cada reunião são assinadas por todos os membros que nela participaram.
3. As actas são lavradas em conformidade com as disposições legais aplicáveis e registadas em livro próprio.

Artigo 8.º Disposições Finais

1. O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação em reunião do Conselho de Administração do BIC GA, e somente deixará de vigorar em caso de revogação ou substituição aprovada pelo Conselho de Administração.
2. O Conselho de Administração pode alterar o presente Regulamento através de deliberação tomada por maioria simples dos votos expressos.
3. O presente Regulamento é objeto de divulgação através do sítio Internet do BIC GA.